GAZETA OFFICIAL DO IMPERIO DO BRASIL.

VOL. III. — SABBADO, 20 DE MAIO DE 1848. — N. 114.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS.

RELATORIO DA REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NA PRIMEIRA SESSÃO DA 7.ª LEGISLATURA PELO RESPECTIVO MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO ANTONIO PAULINO LIMPO DE ABREU.

Augustos e Digníssimos Senhores Representantes da Nação.

Tendo de informar-vos do estado em que se achão os negocios estrangeiros, ora a meu cargo, não posso prescindir de occupar a vossa attenção com a da respectiva Secretaria de Estado. A sua organisação, tanto na parte material como em seu pessoal, longe está ainda de poder satisfazer ao serviço publico: são precisas reformas, para as quaes o Governo Imperial necessita ser por vós autorisado.

A actual organisação data de 1842. Pelo regulamento de 26 de Fevereiro desse anno foi a Secretaria dividida em quatro secções, pertencendo á primeira todos os negocios tratados pelas legações imperiaes em Londres e Paris, ingleza e franceza nesta Côrte, e pelos respectivos consulados, quer brasileiros naquelles paizes, quer francezes e inglezes nesta Côrte e nas provincias do Imperio; á segunda, todos os negocios tratados pelas legações e consulados, quer brasileiros nos differentes pontos da Europa, quer europeos no Brasil; á terceira, os negocios tratados pelas legações e consulados brasileiros na America e americanos no Brasil; e á quarta, a correspondencia sobre objectos de contabilidade.

Por este methodo, em todas as secções tem de tratar-se dos mesmos assumptos que, por sua especialidade, exigem variadas habilitações; mas sendo hum difficil de as reunir cada hum dos respectivos chefes, não se preenche o pensamento do regulamento; os trabalhos da repartição continuão a ser distribuidos como antes, segundo as capacidades; não ha nelles a precisa regularidade.

Forão essas as razões por que hum dos meus antecessores, no relatorio que vos foi presente no anno passado, ponderou a conveniencia de fazer-se a divisão dos trabalhos da Secretaria pela natureza dos negocios que por ella correm. A experiencia assim o aconselha pelo modo por que passo a expor-vos.

Duas grandes divisões occorrem, separando-se a parte politica e commercial da Europa da parte politica e commercial com as nações americanas, sob duas direcções. Cada huma destas grandes divisões admittirá hum sub-chefe para preparar as reclamações sobre que tem de dar seu parecer os Directores, antes de serem resolvidas pelo Governo Imperial; outro, para os dados estatisticos, mappas e informações sobre as relações commerciaes do Imperio com cada hum dos respectivos paizes.

As questões de limites são para o Imperio de incalculaveis complicações. Seu estudo árido e positivo exige huma applicação exclusiva, e para melhor acerto muito convirá que os trabalhos do official chefe dessa secção especial fossem contrastados pelos de hum outro pertencente á mesma secção. Só assim poderia o Governo Imperial bem avaliar o que mais convem ao Imperio sobre este importante ramo da publica administração.

A secção de contabilidade sendo, como he, bem dirigida, na conformidade das instrucções dadas ao respectivo chefe, preenche satisfactoriamente o objecto desse serviço.

Conviria tambem destinar hum empregado como chefe de huma secção, que poderia chamar-se chancellaria, para a expedição de toda a correspondencia, dos titulos, passaportes, certidões, &c., a cargo de quem ficassem igualmente os negocios de interesse individual.

Segundo o que deixo expendido, ficaria dividida a Secretaria dos Negocios Estrangeiros em cinco direcções, com quatro sub-chefes.

Todos esses empregados devem ficar sobre a geral direcção do Official Maior, autorisado a assignar toda a correspondencia que for de mero expediente, e a submetter á consideração do Ministro os trabalhos que exigão huma decisão imperial, instruindo-os com seu parecer e projectos de resolução, segundo a marcha politica e commercial do Imperio, e conforme as leis, convenções e actos diplomaticos: toda a correspondencia reservada deve ser de sua exclusiva competencia.

O Ministro deve ter, como até agora, a faculdade de chamar hum official para o seu gabinete, o qual sempre se entenderá com o Official Maior para saber as requisições do Ministro e dar-lhe todas as informações sobre os negocios que se tratarem no mesmo gabinete, devendo ser o Official Maior o intermediario para com as secções e o fiscal de seus trabalhos: ficando assim reformado o tit. 3.° do regulamento de 1842.

O archivo he o principal elemento para todas as informações que se exigem da Secretaria de Estado, e força he confessar que bem longe está elle de satisfazer a esta necessidade. Sobre esta parte, cumpre haver grandes reformas: nenhum papel ou documento deve entrar ou sahir da Secretaria sem ser lançado em hum livro de carga e descarga da pessoa a quem for entregue; todos elles devem ser classificados convenientemente por legações, consulados e outros. Em hum livro especial devem-se lançar relações de todas as reclamações com referencia aos documentos que as instruem, e em outro as informações sobre as relações commerciaes do Imperio com cada hum dos paizes com que são ellas mantidas. Convém ter hum repertorio das resoluções tomadas pelo Governo Imperial sobre negocios internacionaes, com as razões que as motivarão, a fim de que, dados casos identicos, conheça de prompto o Ministro os precedentes para melhor resolver novas questões que sobrevierem.

A importancia destes trabalhos he evidente, devendo ao archivista encarregado de preparar estes trabalhos annexar-se pelo menos dous empregados que o coadjuvem, e mantenhão o archivo sempre no mesmo pé de clareza e ordem.

Huma das grandes necessidades que tem a repartição consiste em huma casa propria para satisfazer todas as distribuições do trabalho; além da sala commum em que estejão os empregados, cada hum em sua respectiva secção, o Official Maior deve ter hum gabinete proprio, donde, com vantagem do segredo dos objectos que lhe são exclusivamente reservados, parta toda a direcção, sem por isso deixar de exercer sua inspecção geral; huma sala para a contabilidade, cujo archivo está inteiramente separado do geral, e outra para o Chefe da Chancellaria, que seja franqueada aos particulares que tenhão dependencia desta secção. O archivo necessita de espaço, compondo-se de dous repartimentos, em hum dos quaes se colloque a livraria e livros de registo, sendo outro destinado á guarda dos maços da correspondencia, documentos e mais papeis, que devem ser classificados como acima se disse. He urgente cuidar neste melhoramento; pois, no estado actual da repartição, por falta delle, faz-se o serviço sem a necessaria calma, distrahindo-se os empregados muitas e involuntariamente pela agglomeração em que se achão, em constante dependencia de hum archivo mal classificado por falta de espaço, e que por isso com difficuldade he consultado.

O serviço publico, dada a esta reforma, muito aproveitaria; a mais necessaria porém he a que se refere ao pessoal da repartição. Esta necessidade he evidente desde que se attender á differença que apresentão os negocios internacionaes comparativamente com os primeiros annos de nossa independencia: então o paiz entrava na escala das nações, não tinha ainda a sua actual importancia politica; hoje tem de ventilar grandes questões, para as quaes não ha muitos empregados idoneos.

Concluirei esta parte do relatorio declarando-vos que, por meio de hum regulamento apropriado, o Governo Imperial realisará das reformas e melhoramentos que menciona, os que não dependerem de medidas legislativas.

CORPO DIPLOMATICO.

Comparando as relações do Corpo Diplomatico brasileiro e estrangeiro annexas ao precedente relatorio com o pessoal dos quadros sob n.os 2 e 3, conhecereis as alterações que tem elle tido nesse curto espaço de tempo.

O Governo Imperial resolveu enviar a Napoles, para substituir ao Secretario que alli servia de Encarregado de Negocios, hum Consul Geral, com a possibilidade de reger a mesma legação como Ministro de terceira ordem, se o permittirem os estylos daquella côrte.

Havendo conveniencia de reunir duas ou mais legações com hum só Chefe, foi acreditado o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario no Imperio de todas as Russias no mesmo caracter na Côrte de Berlim. O Governo Imperial porém consultará se ainda vira maior vantagem para o serviço publico de reunir aquella legação a de Vienna.

Em consequencia de repetidas representações do nosso Enviado Extraordinario em Roma sobre a impossibilidade, pelos seus incommodos, de achar-se igualmente acreditado em Florença, Turim e Parma, forão essas duas ultimas côrtes designadas, e removido para ellas o Encarregado de Negocios que se achava em Berlim; cessão porém hoje os motivos particulares de parentesco que mantérão a Côrte do Brasil a ter hum representante seu em Parma.

Continúa o Governo Imperial a conservar nos Estados-Unidos da America hum Encarregado de Negocios interino; propõe-se porém a prover aquella legação com hum Ministro de segunda ordem, conforme os desejos manifestados pelo Governo dos mesmos Estados, com que existem as melhores relações de amizade e boa intelligencia, como vereis na parte deste relatorio que se refere ás difficuldades sobrevindas em 1846.

Tendo entrado para a administração o Conselheiro o Sr. José Antonio Pimenta Bueno, o Governo Imperial resolveu sobre a maneira de preencher a missão do Paraguai, de que actualmente se acha encarregado interinamente o addido de primeira classe servindo de Secretario.

Na presente sessão vos será submettido hum regulamento para organisação do nosso Corpo Diplomatico que lhe dê estabilidade, melhore sua actual posição e garanta seu futuro. Nelle se fixarão os ordenados para se calcularem as aposentadorias dos que se dedicarem effectivamente a esta carreira, as gratificações para seu primeiro estabelecimento e ajudas de custo para viagens; serão regulados os vencimentos dos que vierem a ficar em disponibilidade, o modo por que serão aproveitados os seus serviços durante esse tempo, os annos precisos para as aposentadorias; designar-se-hão as habilitações para se entrar nesta carreira, sendo em regra geral promovidos os que em seu favor tiverem antiguidade e consequentemente maior idoneidade adquirida, e como excepção preferidos os que por seus talentos e relevantes serviços forem dignos de huma contemplação especial. No regulamento se fixará o numero das legações: quaesquer alterações que posteriormente se realisão devem ser feitas por decreto, e nisso se attenderá aos interesses politicos ou commerciaes, que cumpre promover ou defender nas differentes côrtes. O sacrificio que custa huma representação ou delegação deve ser compensado pelos bens que della devem resultar.

Quanto ao Corpo Diplomatico Estrangeiro nesta Côrte, em consequencia dos chefes de algumas legações se haverem ausentado, forão seus cargos os respectivos Secretarios; neste caso estão as legações da Russia, Austria, Grã-Bretanha e Roma.

Consta ao Governo Imperial que o da Prussia está na intenção de mandar hum Encarregado de Negocios a esta Côrte.

Dos Estados Unidos da America chegou, pouco antes de encerrada a sessão legislativa do anno passado, hum Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, com quem tem-se perfeitamente entendido o Governo Imperial no modo de estreitar as relações entre os dous paizes.

O Governo da Republica oriental do Uruguai acreditou novamente nesta Côrte, na qualidade de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, ao Sr. Magarinos, que já havia nella residido no mesmo caracter; mas, em consequencia de se lhe dar novo destino na Europa, foi substituido pelo Sr. D. Andrés Lamas.

CONSULADOS.

Os quadros sob n.os 4 e 5 vos mostrarão o pessoal dos nossos Consulados nos paizes estrangeiros, e destes no Imperio; sua exactidão póde ser garantida á vista do cuidado com que forão organisados.

O regulamento de 11 de Junho do anno passado reformou e ampliou o de 14 de Abril de 1834, organisando este serviço publico de modo que habilitará os nossos Agentes a melhor preencherem as funcções de que são encarregados. Não vos posso porém ainda dizer todo o alcance de suas disposições, que em alguns estados apenas tem tido execução; qualquer falta que não tenha sido prevista será supprida todas as vezes que a habilidade desses empregados e seu zelo auxiliarem o pensamento do Governo: a experiencia e dados futuros concorrerão muito para aperfeiçoar-se este ramo com o supprimento de vossa sabedoria naquella parte que tem de ser harmonisada com a nossa legislação, principalmente quanto aos actos que lhes compete lavrar, os quaes, devendo ter fé no nosso paiz, envolvem interesses de partes.

Se só considerações geraes posso actualmente apresentar-vos quanto ao regulamento em si, comtudo não direi a respeito da tabella mandada executar por decreto da mesma data para percepção de emolumentos consulares.

Logo que tiverão conhecimento do citado regulamento as Legações brasileiras em Inglaterra, França e Portugal, e os Consulados Geraes em aquelle primeiro paiz, em Hamburgo, Trieste e nos Estados-Unidos, apressárão-se a representar contra a nova tarifa, que, aliviando a navegação estrangeira dos emolumentos que anteriormente erão cobrados sobre a tonelagem de todos os navios sem distincção de nacionalidade, os deixou em vigor unicamente com relação aos brasileiros.

Não me parecem destituidas de fundamento as representações dos nossos Agentes; por exemplo:

A nova tarifa marca 6 pesos pela legalisação do manifesto da carga de hum navio, 2 pela carta de saude, e 1 pelo visto na matricula da equipagem; mas, além destes emolumentos a que estão sujeitos todos os navios, quer nacionaes quer estrangeiros, impõe sobre os primeiros exclusivamente hum outro de 6 a 16 pesos fortes segundo a sua tonellagem, em retribuição dos serviços e protecção consular. Por esta fórma hum barco brasileiro de 500 toneladas paga 21 pesos fortes, em quanto o estrangeiro, de igual lotação, só fica sujeito a 9 pesos, tendo assim a duplicada vantagem do beneficio que se lhe fez mediante a cessação dos antigos emolumentos, e de estabelecer como que hum differencial em seu favor.

O espirito da nossa legislação em materia de commercio he a igualdade de tratamento; em consequencia deste principio, até nas despezas com as portarias que se expedem pelo Ministerio da Marinha, forão igualados os navios estrangeiros em nossos portos aos nacionaes; pois bem; siga-se o principio em seu rigor, diminuão-se os emolumentos consulares; mas não devem elles ser maiores para a nossa navegação.

Se se quizesse estabelecer algum differencial, o que não convinha, elle deveria antes pesar sobre os navios das nações que não admittissem o mesmo principio; e em tal caso de accordo com o decreto de 1.° de Outubro ultimo, que teve em vistas proteger a nossa navegação de longo curso.

Com a nova tarifa, como foi ella organisada, he innegavel que muito reduzidos ficão os rendimentos que fazem parte dos vencimentos consulares, sendo tão notavel esse decrescimento, que, ao Vice-Consul de Londres, cuja quota de emolumentos, calculada segundo a antiga tarifa, sobre XX navios (maximo da navegação com aquelle porto), seria de £ 108.18.8, sujeita ás despezas no valor de £ 70.0.0, sendo hoje calculados pela nova tarifa, apenas chegaria a £ 35.0.0, que serão absorvidas pela despeza, ainda com hum deficit de £ 35.0.0.

O Consul geral dos Estados Unidos da America, cujos emolumentos, calculados em 1847 pela antiga tarifa sobre 205 navios, forão de 3.756 pesos, pela nova tarifa serão apenas de 2.007, sujeitos a despeza de cerca de quatrocentos pesos; e assim a respeito dos demais Consulados.

Cumpre remover estes inconvenientes; se não devem os nossos Consules ser mantidos principalmente com a percepção dos emolumentos, he de rigorosa justiça e necessidade augmentarem-se os meios de sua decente subsistencia. O Governo Imperial resolverá, e vos proporá a este respeito o que mais conveniente lhe for a bem desse serviço.

PARTE POLITICA.

As nossas relações politicas não tem soffrido essencial alteração depois que foi encerrada a ultima sessão legislativa.

Com a Grã-Bretanha, França e Portugal continuão pendentes as nossas reclamações sobre o direito de visita e busca; a nossa navegação de longo curso continúa ainda sem aquella protecção que exigem os interesses do Imperio; ainda pesa sobre ella o bill do parlamento britannico de 8 de Agosto de 1845, como huma consequencia da obrigação que deduz o Governo de S. M. Britannica da convenção celebrada com o Imperio em 23 de Novembro de 1826; e apezar das instancias do Governo Imperial, ainda não consta que tenhão sido modificadas convenientemente as instrucções dadas pelas duas ultimas potencias aos seus cruzadores empregados na repressão do trafico de Africanos na Costa da Africa.

Por falta de Agentes consulares brasileiros em Serra Leôa, cabo da Boa Esperança, Demerara e Loanda, o Governo Imperial tem conhecimento completo das … e procedimentos havidos com os barcos e subditos brasileiros. Estes actos são praticados como de direito proprio que se tem arrogado os respectivos Governos, os quaes por isso não tem julgado dever dar conhecimento delles ao Governo Imperial.

Na impossibilidade pois de dar-vos huma relação exacta de todas as presas brasileiras, e do destino que ellas tiverão, não me acho menos no dever de addicionar aos casos referidos no ultimo relatorio desta Repartição os que depois consta terem sobrevindo, e vem mencionados nos documentos 6 e 7.

O Governo de S. M. Britannica, recebendo o protesto do Governo Imperial contra o bill promulgado para a captura dos navios brasileiros por motivo de se empregarem ou destinarem ao trafico, devia sem duvida prever todo o alcance que tinha o mesmo protesto.

O Governo Imperial, ao mesmo tempo que reclamava a revogação daquelle bill por contrariar aos mais sagrados direitos de Independencia e Soberania do Imperio, declarou estar prompto a entrar em algum ajuste que efficazmente reprimisse aquelle contrabando; entretanto, apezar desta manifestação da lealdade com que o Governo Imperial pretende cumprir a obrigação que exclusivamente lhe ficou pertencendo pela cessação da sobredita convenção de 1826, em Parlamento declarou o Governo de S. M. Britannica, em Dezembro do anno passado, que não era de sua intenção propor a revogação daquelle acto em quanto o Governo do Brasil não consentisse em hum tratado satisfactorio para repressão do trafico, e feito a este respeito o mesmo procedimento que teve em Portugal; e que, se o Governo do Brasil consentisse em hum tratado semelhante ao que foi celebrado com aquella Potencia em 1842, nenhuma difficuldade então haveria em abolir o acto do Parlamento relativo aos navios brasileiros, do mesmo modo por que o foi o que adoptara o Parlamento de 1839 acerca dos navios portuguezes. Assim pois faz o Governo de S. M. Britannica depender a revogação do bill da conclusão de hum novo tratado que dê aos cruzadores britannicos o direito de visita e busca, e recondura commissões mixtas, como se estipulou com Portugal; e, segundo as communicações do seu Ministro nesta Côrte, terá este tratado de soffrer algumas alterações absolutamente necessarias ao seu fim.

Neste sentido foi apresentado pelo referido Ministro, em nome de seu Governo, em Dezembro do anno passado, pelo mesmo tempo das declarações de Lord Palmerston no Parlamento, hum projecto de tratado declarando que o mesmo Governo não admittiria a menor alteração ou modificação nas suas estipulações, e exigindo logo huma resposta pura e simples se seria elle aceito ou não. O Governo Imperial, não podendo prescindir do exame de certos tramites para conhecer o que mais convinha aos interesses do Imperio, e tendo pela simples leitura do dito projecto considerado como inadmissiveis muitas de suas disposições, assim o declarou á Legação britannica, promettendo-lhe porém remetter-lhe hum contra-projecto, certo de que nenhuma … objecção encontraria, tendo unicamente por fim … interesses legitimos do Imperio, … regular o commercio de cabotagem, e evitar os abusos praticados durante o passado contracto, de modo que as estipulações do novo ajuste, tendo por fim a repressão do trafico, não embaracem emprezas licitas, e entre estas a de introducção de colonos livres transportados em navios empregados no commercio de longo curso, justificada pelos seus papeis de …

Entrando para o Ministerio, achei preparados alguns trabalhos nesta Secretaria de Estado, e aqui cumpre declarar que expressamente que o Governo Imperial nunca cederá de seu direito de espontaneamente legislar sobre assumptos de … e honroso para o Imperio; deste proposito folgo de reconhecer que nenhuma … transactas se tem afastado; é actual … seu pensamento e resolução; seguirá com todas as suas consequencias.

Alem deste trabalho, hum outro projecto foi apresentado pelo mesmo Ministro, de ordem do seu Governo, para regular as relações commerciaes entre os dous paizes, sob o principio da igualdade de tratamento, sem interferencia em suas respectivas tarifas, e não pedindo concessão de favores especiaes; e seu principal fim foi garantir direitos civis de hum modo por que forão estes estipulados nos artigos perpetuos com a França; dous assumptos especiaes serião ajustados para serem igualados aos nacionaes os subditos das duas nações quanto á materia de impostos, e sobre a competencia dos Consules das mesmas nações em intervir na arrecadação, liquidação, partilha e devolução das heranças de seus concidadãos fallecidos com testamento ou ab-intestato. O Governo Imperial não duvida que estas devão ser as bases essenciaes de qualquer convenção que queira fazer-se não só com a Grã-Bretanha, mas ainda com outra qualquer nação; mas nos seus … sem inconveniencia em que estes dous assumptos possão ser regulados por leis ou decretos do Governo.

Quanto á materia de impostos, graves embaraços poderão dar-se, e tem sobrevindo, de não se determinar com precisão o limite a que devem circunscrever-se as Assembléas provinciaes, e … as Camaras municipaes. … do Governo Imperial intervir no que pertence áquellas Assembléas pelo acto addicional (cujo art. 20 …) se lhes … de decretar impostos que offendão a constituição do Estado, interesses de outras provincias, os impostos geraes e os tratados, sobre verdadeira intelligencia desse artigo resolverá o que julgar mais conveniente, quando seus actos tendão a prejudicar interesses legitimos de estrangeiros, … em seu favor alguma estipulação em virtude de tratados.

Pelo que diz respeito á questão de heranças jacentes de subditos estrangeiros fallecidos no Imperio, nada julgo dever accrescentar ao que vos foi ponderado no anno passado. O Governo Imperial julga precisa huma reforma dos actuaes regulamentos, de modo que se concilie com a pratica geralmente seguida de dar-se aos Consules o direito que lhes cabe de velar, conforme as leis do paiz, nos interesses que provém aos subditos de sua nação por direito de successão. Estabelecidos por lei ou actos do Governo estes e outros principios de direito, nenhuma necessidade haverá de confirmal-os por tratados; estou mesmo que não serião elles precisos como hum incentivo para chamar capitaes estrangeiros ao Imperio, e conserval-os nelle, os que estão sob a guarda de suas leis. Accresce que o pensamento do Governo Imperial, depois da promulgação do bill de 8 de Agosto de 1845, substitutivo do art. 1.º da convenção de 23 de Novembro de 1826, tem sido invariavelmente o de não concluir tratado algum de commercio com o Governo de S. M. Britannica em quanto não for o mesmo bill revogado, ou concorde elle em hum ajuste razoavel sobre o trafico que importe sua revogação. A unica variante nessa politica tem sido — a principio sustar-se toda a negociação commercial até que a questão do trafico fosse decidida conforme os interesses reaes dos dous paizes, e de huma maneira honrosa para o Imperio; e ultimamente dispôr-se o Governo Imperial a entender-se, a respeito daquella negociação, com o Plenipotenciario britannico, com a declaração porém mui formal de não assignar-se esta sem preceder o outro accordo.

Não sem duvida menos graves as nossas relações com a França e Portugal; mas ainda não teve huma resolução satisfactoria a questão do direito de visita e busca que temos com estas duas potencias, e a incompetencia de seus tribunaes para julgarem os navios brasileiros que vão á Costa d'Africa. Estes actos são attentatorios das prerogativas do Brasil como nação livre e independente, e muito prejudiciaes á harmonia e boa intelligencia que cumpre manter entre nações amigas; nada mais exige o Brasil que em identicas circumstancias não estivesse prompto a conceder ao Governo de França e de Portugal; os principios liberaes que dominão a intelligencia dos povos devem ter convencido aquelles dos governos de que impossivel será esta boa harmonia e boa intelligencia sem aquelles respeitos pela justiça eterna por que se regem as nações.

O resultado final dos processos formulados em França aos navios brasileiros apprehendidos na Costa d'Africa já tem dado a convicção ao governo francez de que não exercião elles acto algum de pirataria; dous desses barcos forão condemnados como incursos neste crime; mas estas mesmas sentenças depois ratificarão com a absolvição dos indiciados de sua tripolação pelo tribunal maritimo de Brest.

Não podem comprehender-se os motivos que tem aconselhado o governo de Portugal a estender tambem aos nossos barcos as disposições dos seus decretos de 10 de Dezembro de 1836 e 14 de Setembro de 1855. Acredito porém que os deveres da justiça e da politica farão, assim o espera o Governo Imperial, com que o governo portuguez circumscreva a applicação daquelle decreto aos seus compatriotas.

Pelo que fica dito, se bem que no presente nenhuma solução satisfactoria tenhão tido ainda as nossas reclamações com aquelles dous Governos, não desesperou o Governo Imperial de que desappareção a final quaesquer motivos de desintelligencia, como exigem a honra e dignidade nacional.

O Governo Imperial tem sido escrupuloso em manter, na prolongada luta entre as republicas do Rio da Prata, a mais perfeita neutralidade; mas differentes questões a que dão lugar os acontecimentos, e que affectão mais ou menos as boas relações com aquelles Estados, sua conducta tem sido invariavelmente dirigida pelos principios que constituem essencialmente aquella politica, e o actual gabinete ainda hoje persiste nella, como a que mais convem aos interesses do Imperio.

Muito he de lastimar que não tenhão ainda chegado a hum accordo justo e razoavel aquelles dous Estados para destruirem os laços da paz, que só póde dar-lhes prosperidade e força; neste momento, e pela quarta vez, esforção-se os agentes da França e da Inglaterra por obterem concessões reciprocas para o fim de realizar-se a conciliação dos partidos contendores. As bases desta negociação por falta de dados positivos não podem ser devidamente avaliadas, e menos ainda póde o Governo Imperial calcular o successo della; a questão porém do Rio da Prata parece approximar-se de hum termo, e seja qual for, conta o mesmo Governo que não será comprometida a independencia do Estado Oriental do Uruguay, garantida pela convenção de 27 de Agosto de 1828.

He accommodavel passarem-se para o territorio brasileiro pela extensa fronteira da provincia de S. Pedro emigrados orientaes; o Governo Imperial não lhes nega asylo; mas estando no direito de determinar as condições com que lhes concederá hospitalidade, tem providenciado para que sejão ellas rigorosamente observadas, fazendo internar e espalhar pela provincia na distancia pelo menos de dez leguas da fronteira, aquelles que por sua posição menos graduada não possão dar-se receios de que contrariem a sua politica, armando-se em territorio neutro para continuarem a volver ao theatro da guerra, e fazendo vir para esta Côrte os officiaes de certa patente, e outros agentes perigosos ao socego commum, sem comtudo impedir-lhes que sáião para fóra do Imperio.

Entretanto, apezar de tudo, nem sempre tem sido possivel ás nossas autoridades naquella fronteira evitar occurrencias desagradaveis para a harmonia que cumpre sustentar entre estados vizinhos; dahi tem partido excursões ás vezes provocadas, ás vezes de perturbadores da tranquillidade publica, verdadeiros desordeiros, com o fim de roubar gados e introduzil-os na provincia do Rio Grande por contrabando; no primeiro caso estão os invasores do tenente-coronel Sarôa e outros no Passo das Pedras de Jaguarão; no segundo estão os [illegible] Figueira e outros, contra os quaes tem dado o Governo ordens terminantes para serem processados segundo as leis e a bem dos interesses dos proprios subditos do Imperio, habitantes pacificos residentes no Estado Oriental.

Tendo o Juiz Municipal de Jaguarão embargado gados e couros importados no nosso territorio, e sequestrado por ordem do General Oribe, pertencentes a Orientaes e apprehendidos como bens de inimigos, o Governo Imperial, depois de huma circumstanciada informação, declarou que esse e outros embargos são improcedentes, e que são incompetentes as autoridades brasileiras para os ordenar quando pertenção a algum subdito brasileiro que não póde por modo algum ser esbulhado de sua propriedade.

O Governo Imperial sente que por circumstancias deploraveis não tenha ainda sido possivel entender-se com os dous Governos do Rio da Prata sobre suas reclamações pendentes; aguarda porém o momento em que esses embaraços se removão para cuidar com toda a efficacia nesse objecto de sua constante solicitude, e a bem das relações politicas entre os respectivos paizes.

O Governo de Bolivia ainda não desistio de sua pretenção á margem direita do Paraguay em sua confluencia com o rio Jaurú na provincia de Matto-Grosso.

São de summa importancia os interesses que ligão o Imperio com a republica de Venezuela, Nova Granada e Equador, que comnosco partem pela extensa e interessante fronteira do norte e noroeste.

Convencido o Governo Imperial de que mais facil será fixal-a hoje do que no futuro quando affluir para alli a população, procurará, logo que tenha promptos os indispensaveis trabalhos, chegar a hum accordo sobre os pontos em que haja divergencia com os governos limitrophes.

He tambem vantajoso entrar em ajuste com aquelles e outros Estados vizinhos sobre a extradição de certos criminosos que, por falta de estipulações que regulem a maneira de ella effectuar-se em paragens desertas e distantes da acção dos respectivos governos, não são entregues ás autoridades.

Outra especie de extradição ha a respeito dos desertores do exercito que escapão ao condigno castigo, com detrimento do serviço da fronteira, como tem succedido com as praças que do Pará se refugiárão no territorio vizinho em alguns casos com circumstancias aggravantes.

O Governo Imperial presta a mais seria attenção a este assumpto.

De ha muito se projectava convocar hum Congresso americano em Lima, para o qual fôra convidado o Brasil, afim de ter alli hum representante que discutisse assumptos de interesses mutuos para os Estados deste continente.

A falta de concurso de alguns desses Estados tinha até aqui demorado a reunião dos respectivos Plenipotenciarios, e não pouco concorria tambem a grande escala dos objectos de que se teria de occupar o Congresso.

O Governo Imperial, não se havendo negado ao convite que lhe fôra feito, aguardava comtudo a opportunidade para ser alli devidamente representado, quando veio a esta côrte a noticia de se terem reunido em 11 de Dezembro do anno passado em Lima os Plenipotenciarios do Equador, do Chile, Nova-Granada, Bolivia e Perú, e encerrado as suas sessões depois de haverem concluido os seguintes tratados: 1.º, de confederação; 2.º, de commercio e navegação; 3.º, sobre funcções, prerogativas e deveres dos Consules; 4.º, sobre conducção e garantias da correspondencia entre aquellas cinco potencias.

Estes quatro tratados tinhão de ser submettidos á approvação e ratificação dos governos em nome de quem havião sido negociados, de cujo exame e resolução dependeria a futura reunião daquelles Plenipotenciarios.

Tendo de informar-vos do que tem sobrevindo posteriormente ao relatorio do anno passado a cerca das occurrencias que tiverão lugar nesta côrte em 31 de Outubro de 1846 por motivo da prisão de hum official e tres marinheiros americanos, cumpre-me communicar-vos que, tendo o Governo Imperial desapprovado a declaração que fizera o seu Ministro em Washington em 21 de Janeiro do anno passado, por equivalente á huma renuncia do direito que tem as autoridades do paiz de prender quaesquer estrangeiros que infringem suas leis e regulamentos policiaes e municipaes, expedio logo instrucções ao seu successor para fazer constar ao governo dos Estados-Unidos que aquelle ministro não fôra nisto fiel interprete dos sentimentos do seu governo; que sem duvida naquellas prisões não tinha havido a menor intenção de offender ou insultar os Estados-Unidos ou a sua bandeira; que não houve mesmo esse insulto ou offensa, e nessa parte não podia ser censurada a declaração daquelle Ministro; o que sustentava o Governo Imperial, era que nas ditas prisões não houvera senão o exercicio de hum direito perfeito, e que por isso a declaração do Ministro, de que o Governo brasileiro adoptaria os meios proprios para prevenir semelhantes occurrencias no futuro, não podia ter o assentimento imperial, pois seria o mesmo que admittir que a patrulha de policia fôra a provocadora quando prendera os marinheiros americanos em semelhante delicto, e que nenhum direito tinha ella de prevenir desordens nas ruas da cidade, direito incontestavel e emanado da soberania do Imperio.

Aquellas instrucções forão acompanhadas de huma minuciosa exposição dos factos, como constavão das partes officiaes de varias autoridades brasileiras, das proprias declarações remettidas pela legação dos Estados-Unidos e do summario formado por motivo daquella desordem: ellas recapitulavão as offensas feitas ao paiz pelo Ministro dos mesmos Estados nesta Côrte, e concluião pedindo huma ampla reparação tanto pelos actos commettidos pelo tenente Davis em 31 de Outubro, como pelo procedimento do dito Ministro e do commodore Rousseau nos dias 15 de Novembro e 2 de Dezembro seguintes, para poderem ser esses actos lançados em esquecimento.

Emquanto pendia esta questão de huma a outra entre os dous governos, chegou a esta Côrte o novo Ministro americano, e aplanadas as difficuldades para a sua audiencia publica de apresentação, teve esta lugar na fórma do estylo.

Desde então o procedimento conciliador do novo Ministro fez esquecer os actos pessoaes do seu antecessor e do commodore Rousseau, e as relações com a legação dos Estados-Unidos forão mantidas no pé de perfeita harmonia em que sempre se achárão em tempos anteriores.

Posteriormente recebeu o Governo Imperial o resultado das communicações ao governo desses Estados sobre o ponto essencial de nossas reclamações. O Secretario de Estado americano, dirigindo-se em 30 de Agosto á legação Imperial em Washington, expoz:

1.º Que a declaração do Ministro brasileiro de 21 de Janeiro não era explicita, como suppunha o Governo Imperial, a huma renuncia do direito das autoridades do Brasil em processar e punir crimes e infracções de suas leis policiaes, commettidos no seu territorio por marinheiros, cidadãos ou subditos de qualquer nação; que não havia alli nenhuma expressão de que se pudesse tirar huma tal inferencia; e que os Estados-Unidos nunca disputarão este direito soberano do Brasil, e antes fôra elle reconhecido nas conferencias com aquelle Ministro.

Que aquelle accordo só se referia á questão do tenente Davis e dos tres marinheiros, e não ao procedimento do Ministro e commodore americanos nos dias 15 de Novembro e 2 de Dezembro, que, como já vos disse, foi lançado em completo esquecimento, e não tornaria o governo americano.

Procedendo o Secretario de Estado dos Estados-Unidos, como fizera o meu predecessor, a hum exame minucioso dos referidos documentos, chega á conclusão de que o marinheiro Driscoll fôra primeiro detido pelo Tenente Davis, por elle desapossado da faca com que ameaçava outro marinheiro americano, e que só quando era conduzido para bordo da corveta *Saratoga*, surta neste porto, apparecêra a patrulha de policia: em todos os paizes, observa aquelle Ministro, quando vão á terra marinheiros, ahi se embriagão e violão regulamentos policiaes, por commetterem desordens, especialmente quando nenhum insulto ou offensa fazem a cidadãos do paiz, sempre se permitte, por huma geral cortezia, que seus officiaes tomem conta delles e os levem para bordo, salvo se tem sido primeiro apprehendidos pela policia. Nesta discussão cumpre notar que apparecem por parte dos Estados-Unidos novos depoimentos, que não forão attendidos pelo Governo Imperial, e que na verdade não poderião alterar o estado da questão.

Em conclusão, segundo se póde inferir da nota do Secretario d'Estado dos Estados-Unidos, o accordo havido sobre as occurrencias do dia 31 de Outubro se refere não ao direito, que se não nega, de proceder-se legalmente contra qualquer individuo que offende as leis do paiz, mas aos excessos que se dizem commettidos no acto da prisão dos cidadãos americanos.

Entende o governo dos Estados-Unidos que o negocio foi concluido de hum modo igualmente honroso ás duas partes; que só fôra em consideração do grande desejo do governo americano de cultivar as mais amigaveis relações com o Brasil, que se exigio que fossem punidos os autores desses excessos, contentando-se com a segurança dada de se adoptarem medidas proprias para que se não repitissem actos pelos quaes em identicas circumstancias serião promptos os Estados-Unidos em dar as necessarias garantias. Quanto ao procedimento do Tenente Davis, contém o governo americano que seria elle censuravel se fosse quem arrancasse da policia aquelles marinheiros, e que nenhum insulto pretendeo irrogar ás autoridades brasileiras, nada mais fazendo do que velar por sua sorte; e declara que, não ignorando o Governo Imperial o seu pezar pela cruel maneira por que forão conduzidos á prisão aquelles marinheiros, não erão certamente os Estados-Unidos que devião considerar huma reparação ao Brasil.

Esta maneira de considerar os termos com que foi feito o accordo entre o Secretario d'Estado dos Estados-Unidos e o Ministro Brasileiro em Washington foi confirmada por este Ministro em seu regresso a esta côrte: elle assegurou ao meu predecessor que sua declaração, de que o Governo Imperial empregaria os meios proprios para prevenir que semelhantes occurrencias (as de 31 de Outubro) tivessem lugar para o futuro, só se referia ás pranchadas e ferimentos, que dos papeis que lhe havião sido enviados constava terem soffrido os marinheiros americanos, e não á sua prisão, isto he, ao direito de jurisdicção que o Brasil tinha sobre elles como infractores de suas leis, o que não fez objecto das conferencias que precedêrão a solução deste negocio.

Não sendo possivel conciliar a face por que encara o Governo Imperial a questão com o modo por que a avalia o governo dos Estados-Unidos, divergencia a que dão lugar os proprios documentos, que forão respectivamente considerados, não podendo por outro lado duvidar-se hum só momento das boas disposições com que aquelle governo procura cada vez mais estreitar os laços de boa harmonia e intelligencia, que formão a base das relações dos dous paizes, por si e pelo seu actual Ministro nesta Côrte, cujos actos tem sido approvados plenamente pelo mesmo governo, julga o Governo Imperial que tambem neste ponto devem as nossas questões com os Estados-Unidos ser lançadas em esquecimento. Não faltarão aquelles Estados para com o Brasil ao reconhecimento desses inalienaveis direitos de soberania; toda a discordancia está no facto em si, e nenhum dos governos póde impôr ao outro huma convicção sobre o modo por que elle occorreu, quando divergem essencialmente na sua apreciação.

(Continúa.)

EXPEDIENTE MINISTERIAL.

MINISTERIO DO IMPERIO.

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MAIO DE 1848.

Ao Sr. Ministro da Fazenda, participando-se ter sido reduzido a 1:625$ rs. o credito fixado no corrente exercicio para despezas da estrada do littoral da provincia de Santa Catharina, e elevado a 6:576$ rs., o que foi marcado para as da estrada, que da villa de S. José se dirige a Lages.

Communicou-se ao Presidente da dita provincia.

— Ao mesmo, afim de se pagar a Antonio Joaquim de Mello a quantia de 900$ rs. de ajuda de custo de volta, que lhe compete como Deputado á Assembléa Geral Legislativa pela provincia de Pernambuco á 6.ª Legislatura.

Communicou-se ao respectivo Presidente.

— Ao mesmo, remettendo-se a conta documentada das despezas feitas no mez passado com as obras do Palacio da Imperial Quinta da Boa Vista.

— Ao 1.º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, transmittindo-se:

15 copias de decisões do Governo sobre a lei regulamentar das eleições, que ainda não forão impressas, e 8 exemplares impressos das ultimas decisões;

Copia do decreto de 13 do corrente, e papeis relativos, pelo qual se concedeu a Luiz Varnet privilegio exclusivo por 7 annos, para vender, e applicar neste Imperio hum liquido de sua invenção, que preserva não só as madeiras [illegible], mas tambem as madeiras do cupim, da putrefacção e dos incendios;

Huma representação da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da cidade do Rio Pardo, em que pede concessão para possuir em bens de raiz até o valor de cem contos de réis;

Pareceres da Commissão nomeada pelo Governo para examinar o estado da instrucção primaria e secundaria nos estabelecimentos publicos e particulares desta Capital.

— A' Illma. Camara Municipal autorisando-a para comprar pela avaliação de 3:500$ rs. os terrenos e 3 predios sitos no largo da Imperatriz, e pertencentes a Francisco da Costa Barros da Fonseca, como tambem para fazer demolir os ditos predios, como a mesma Camara propõe.

— Ao Inspector Geral das obras Publicas, prevenindo-o de que em [illegible], mandados [illegible] no Arsenal de Guerra, á [illegible]ção dos sacs de [illegible] dos soldados francezes.

— Ao mesmo, accusando-se a recepção do mappa dos trabalhos feitos no mez passado nas mattas [illegible].

— Ao Inspector Geral do Instituto Vaccinico, remettendo-se huma porção de laminas de pus vaccinico, vindo de Londres.

— Ao Director do Jardim Botanico da Lagôa, communicando-se que ao escravo da Nação, Joaquim de Santa Anna, pardo, empregado no dito estabelecimento, foi concedido liberdade por titulo passado pelo Ministerio da Fazenda, tendo elle recolhido á Thesouraria Geral do Thesouro Publico a quantia, em que fôra avaliado.

— Ao Vice-Presidente da provincia de Minas Geraes, a fim de mandar proceder, na fórma da lei de 19 de Agosto de 1846, á eleição de 2 Deputados pela dita provincia, em consequencia de terem sido nomeados o Sr. Joaquim Antão Fernandes Leão, para o cargo de Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, e o Sr. José Pedro Dias de Carvalho para o da Fazenda.

— Ao Presidente da provincia da Parahiba, para fazer proceder a novas eleições nas Parochias de Arêa e Bananeiras.

Communicou-se ao 1.º Secretario da Camara dos Srs. Deputados.

— Ao Presidente da provincia de S. Pedro, accusando-se a recepção do officio de 30 de Março ultimo, em que participa haver sido adiada a respectiva Assembléa Legislativa para o 1.º de Junho futuro.

MINISTERIO DA MARINHA.

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE MAIO DE 1848.

Ao Ministerio dos Negocios da Justiça, para ser dispensado do serviço da Guarda Nacional o apontador do Arsenal de Marinha, Francisco Corrêa Dutra, em consequencia da requisição que a tal respeito fizera o respectivo Inspector.

— Ao Ministerio dos Negocios da Guerra, solicitando a expedição de suas ordens, para serem fornecidas á Intendencia da Marinha pelo Arsenal respectivo, seis chapas de ferro em laminas.

Communicou-se á Intendencia da Marinha.

— Ao Conselho Supremo Militar, remettendo o processo de Manoel Pires da Graça, mestre da barca de vapor *Correio Brasileiro*, para ser julgado em superior instancia.

— Ao Quartel General da Marinha, mandando proceder na fórma da lei, contra o desertor do corpo de Imperiaes Marinheiros José Gomes dos Prazeres.

— Ao mesmo, participando haver o Commandante interino das Armas recebido ordem do Ministerio dos Negocios da Guerra, para mandar entregar ao dito Quartel General as praças de pret dos corpos da guarnição da Côrte, julgadas incapazes para o serviço activo, afim de serem incorporados á companhia de Invalidos.

— Ao mesmo, participando não ser mais preciso o patacho *Destemida* para o serviço em que estava empregado, segundo communicára o Ministerio da Fazenda em aviso de 12 do corrente mez.

— Ao Quartel General da Marinha, afim de expedir as convenientes ordens, para se dar passagem na primeira embarcação do Estado, que seguir para a provincia do Rio Grande do Sul, ao Alferes do 8 batalhão de Fuzileiros, José Antonio de Lima e sua familia.

— A' Intendencia da Marinha da Côrte, mandando acceitar huma letra, a trinta dias precisos, da quantia de 651$765 rs., importancia de huns pãos de sucupira, sacada pela Thesouraria da provincia das Alagôas, a favor de Lourenço [illegible] de Albuquerque Maranhão.

Communicou-se á Contadoria Geral da Marinha.

— Ao Capitão do Porto do Rio de Janeiro, remettendo hum aviso do Ministerio dos Negocios do Imperio, acompanhado da copia do decreto, que prorogou por mais 6 mezes o prazo assignado á companhia de Nictheroy, para poder satisfazer ás condições 1.ª e 2.ª do art. 6.º do decreto de 5 de Outubro de 1845.

— A' Contadoria Geral da Marinha, para mandar processar a conta apresentada pelo Commandante do brigue escuna *Eolo*, relativa á compra de quadrupedes feita no Rio Grande pelo dito Commandante afim de ser paga a sua importancia.

— A' mesma, para ser alli pago o soldo do 2.º Tenente d'Armada, Ricardo José das Neves, empregado na provincia da Bahia, até o fim de Junho e do 1.º de Julho em diante por aquella provincia.

— A' mesma, remettendo as folhas do pharol de Cabo Frio pertencentes aos mezes de Março e Abril para as mandar processar, afim de serem pagas.

Communicou-se ao Inspector do Arsenal.

IDEM DO DIA 17.

Ao Ministerio dos Negocios da Guerra, solicitando a expedição da necessaria ordem, para que Clementino Dutra Corrêa, e Manoel Antonio de Carvalho, praças das companhias de Artifices do Arsenal da Marinha, tenhão baixa do Esquadrão de Cavallaria, onde se achão, a fim de servirem nas mesmas companhias.

— Ao mesmo, remettendo, para ter o conveniente destino, huma guia enviada pela Contadoria Geral da Marinha, relativa a Daniel Alves Pereira Ribeiro Cirne, 1.º Tenente do extincto corpo d'Artilharia da Marinha.

— Ao Ministerio dos Negocios Estrangeiros, communicando que pelo Quartel General da Marinha se expedirão ordens, para que Manoel Domingues, de que se trata em aviso do dito Ministerio de 17 do mez proximo preterito, regresse á esta Côrte a bordo da barca de vapor [illegible].

— Ao Conselho Supremo Militar, remettendo hum officio do Presidente da provincia do Pará, e a informação dada pelo Quartel General da Marinha, tudo sobre a competencia de dar-se a Santa e Senha para bordo dos navios d'Armada, a fim de consultar a cerca deste objecto.

— Ao Quartel General da Marinha, communicando ter fallecido, no dia 27 de Março ultimo, o [illegible] de Mar e Guerra reformado Antonio José [illegible] Frota.

Fez-se a mesma communicação á Contadoria Geral da Marinha.

— Ao mesmo Quartel General, determinando que informe se Antonio Fernandes, de que trata o seu officio n.º 505, se acha comprommettido por engajamento a servir na Armada Imperial, e se he Portuguez.

— Ao Inspector do Arsenal da Marinha, remettendo o officio n.º [illegible] do Quartel General, versando sobre a agua que faz a não *Pedro II*, para que dê as necessarias providencias, a fim de que

a dita nao não corra o menor perigo; devendo mandal-o examinar pela Mestrança do Arsenal, e do resultado dar parte a esta Secretaria d'Estado.

MINISTERIO DA GUERRA.

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE MAIO DE 1848.

Ao Commandante interino das Armas da Côrte, determinando que ás praças dos corpos do Exercito que, devendo ter baixa do serviço por haverem completado o tempo, quizerem continuar a servir, se abone huma gratificação igual ao saldo da primeira praça na conformidade do art. 3.º da lei n.º 341 de 5 de Março de 1845.

— Ao Director interino da Escola Militar, determinando que o Dr. Antonio Joaquim de Souza seja encarregado da regencia da cadeira do 6.º anno da mesma Escola.

— Ao mesmo, mandando admittir á matricula na Escola Militar, precedendo os exames preparatorios exigidos a Rafael Archanjo de Moura e Mattos.

— Ao Presidente da provincia de S. Pedro do Sul, communicando que por decreto de 5 do corrente obteve passagem para o 8.º batalhão de Fuzileiros o Tenente do 2.º da mesma denominação José Maria Ferreira de Assumpção.

— Ao da das Alagoas, que por decreto de 5 deste mez fôra nomeado Capellão do 8.º batalhão de Fuzileiros o Padre Vicente Ferreira de Souza Brito, a fim de que o faça seguir a reunir-se ao seu corpo na provincia de S. Pedro do Sul.

Participou-se ao respectivo Presidente.

— Ao da de Pernambuco, que por decreto de 11 do corrente teve passagem para o 5.º batalhão de Fuzileiros o Alferes do 8.º da mesma denominação Gonçalo de Mattos Rocha.

Participou-se ao Presidente da provincia de S. Pedro do Sul.

— Ao mesmo, que por Imperial Resolução de consulta de 12 do corrente mez fôra reformado no mesmo posto e soldo por inteiro José Cassimo da Costa Capitão do 5.º batalhão de Fuzileiros.

Participou-se ao Presidente da Bahia onde se acha o official.

— Ao da do Maranhão, que por Imperial Resolução de Consulta de 13 do corrente fôra promovido á graduação de Capitão com o respectivo soldo João Diogo Duarte Cirurgião Mór de 1.ª classe do Exercito.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda, devolvendo a carta precatoria a favor de Maxwell Wright e Comp. para pagamento da quantia de 1:759$080.

— Ao mesmo, remettendo o requerimento de Manoel Ruiz Freire, relativo a pretenção do pagamento de 95$934 rs., que foi indeferida, e da qual recorrera para a decisão do Conselho de Estado, para ser previamente sujeito á revisão do Thesouro Publico Nacional.

— Ao Sr. 1.º Secretario da Camara dos Srs. Deputados, remettendo hum officio do Presidente da Bahia, acompanhado da planta, termo de avaliação, e mais documentos relativos ao predio e terreno contiguo ao Arsenal de Guerra daquella provincia, que offerece vender seu proprietario, afim de que a mesma Camara, em vista das razões apresentadas por aquelle Presidente, se digne tomar em consideração este objecto.

— Ao Director do Arsenal de Guerra da Côrte, para mandar fornecer á Intendencia da Marinha, diversos objectos que forão requisitados pelo Sr. Ministro daquella repartição.

TRIBUNAES.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO.

SESSÃO DE 16 DE MAIO DE 1848.

Presidencia do Sr. Conselheiro Cavalcanti.

A's dez horas da manhã abrio-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Desembargadores Pantoja, Lisboa, Belisario, Machado Nunes, Braga, Velloso e Mascarenhas.

Faltou sem causa participada o Sr. Simões da Silva.

Não esteve presente o Sr. Conselheiro Procurador da Corôa e Fazenda.

Retirou-se, sem que estivesse ainda finda a sessão, o Sr. Mascarenhas.

DESPACHO DE FEITOS.

Recurso crime.

N.º 203.

Recorrente, o Juizo; recorridos, José Rodrigues dos Reis e José Ferreira da Silva. Foi Juiz do feito o Sr. Machado Nunes. — Julgou-se dar provimento ao recurso, revogando-se o despacho a fl. 11, e havendo-se por insubsistente a ordem de soltura concedida em virtude de *habeas corpus*.

DILIGENCIA.

(Appellação civel N.º 2385.)

Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Manoel José Coelho da Rocha, tutor dos menores Luiz, e Emerenciana. Foi Juiz do feito o Sr. Braga. — Julgou-se mandar o feito com vista ao Curador Geral dos Orphãos para officiar por parte dos menores appellados, e em ultimo lugar ao Conselheiro Procurador da Corôa e Fazenda.

Feita a leitura da acta, que foi achada conforme levantou-se a sessão ás onze horas e meia e cinco minutos, por não se poder só com os Ministros presentes, propôr mais nenhum feito.

RELAÇÃO DOS FEITOS DISTRIBUIDOS NA SESSÃO DE 16 DE MAIO DE 1848.

Aggravos de petição.

N.º 788.

Rio. — *Escrivão Silva.* — Aggravante, Joaquim José dos Santos Malhado; aggravado, João de Souza Ribeiro. — D. ao Desembargador Manoel Machado Nunes.

N.º 789.

Rio. — *Escrivão Pimenta.* — Aggravante, Manoel José Ferreira de Mesquita e Silva; aggravado, José da Cunha Santos. — D. ao Desembargador Antonio Rodrigues Fernandes Braga.

N.º 790.

Rio. — *Escrivão Leite.* — Aggravantes, Sebastião José de Menezes & Irmão; aggravado, Antonio da Silva Pinto. — D. ao Desembargador Manoel Paranhos da Silva Velloso.

Aggravo de instrumento.

N.º 791.

Iguassú. — *Escrivão Oliveira Araujo.* — Aggravante, Nicoláo Antonio Lemos dos Reis; aggravado, Francisco Garcia Durão. — D. ao Desembargador D. José de Assis Mascarenhas.

Appellações crimes.

N.º 686.

Diamantina. — *Escrivão Oliveira Araujo.* — Appellante, Severiano Pinto Alves Porto, como Juiz Municipal e de Orphãos substituto da cidade Diamantina. — D. ao Desembargador Bernardo Belisario Soares de Souza.

(N.º 629.)

Rio. — *Escrivão Oliveira Araujo.* — Appellantes, Manoel Moreira Lirio da Silva Carneiro, e outros; appellado o Promotor Publico. — D. ao Desembargador Antonio Rodrigues Fernandes Braga, em lugar do Desembargador Francisco José Alves Carneiro.

Appellações civeis.

(N.º 1887.)

Rio. — *Escrivão Batalha.* — Appellante, D. Senhorinha Rita dos Santos; appellados, Coelho Castro e Comp. D. ao Desembargador Bernardo Belisario Soares de Souza, em lugar do Conselheiro Desembargador Paulino José Soares de Souza.

(N.º 1509.)

Villa de Arraias. — *Escrivão Barroso.* — Appellante, Joaquim Justiniano dos Guimarães Thebas; appellada, Martha Teixeira por seu Curador e outro. D. ao Desembargador Antonio Simões da Silva, em lugar do Conselheiro Desembargador Paulino José Soares de Souza.

(N.º 2216.)

Rio. — *Escrivão Novaes.* — Appellante, Antonio José da Rocha Miranda; appellados, Henrique Daecker, e outro. D. ao Desembargador Manoel Machado Nunes, em lugar do Desembargador Francisco José Alves Carneiro.

(N.º 1389.)

Rio. — *Escrivão Campos.* — Appellante, o Juizo; appellado, João Baptista Torres. D. ao Desembargador Antonio Rodrigues Fernandes Braga, em lugar do Conselheiro Desembargador Paulino José Soares de Souza.

(N.º 2249.)

Nictheroy. — *Escrivão Assis Araujo.* — Appellante, Joaquim Alves dos Santos; appellada, D. Francisca Rosa Xavier. D. ao Desembargador Manoel Paranhos da Silva Velloso, em lugar do Desembargador Manoel de Jesus Valdetaro.

(N.º 1855.)

Rio. — *Escrivão Amaral.* — Appellante, Alexandre Alves Gomes Barroso; appellado, o Solicitador de Capellas e Residuos. D. ao Desembargador D. José de Assis Mascarenhas, em lugar do Desembargador Francisco José Alves Carneiro.

(N.º 1586.)

Vassouras. — *Escrivão Leite.* — Appellante, Simão da Rocha Loureiro; appellado, o Visconde de Ferreira. D. ao Conselheiro Desembargador Gustavo Adolfo de Aguilar Pantoja, em lugar do Conselheiro Desembargador Paulino José Soares de Souza.

DOCUMENTOS OFFICIAES.

Illm. e Exm. Sr. — Em Agosto do anno proximo passado officiei ao antecessor de V. Ex. expondo-lhe, que havendo S. M. o Imperador por bem encarregar-me pelo aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra de 10 de Abril do mesmo anno, da organisação de instrucções para o manejo e manobras d'Artilharia á cavallo; me pareceo como official que sempre servi em corpos de artilharia ligeira tratar desta importante materia em toda a sua generalidade, e que por isso era mister fazer conhecer e dictar não só o serviço peculiar de artilharia á cavallo, considerado em seu mecanismo, e em sua applicação ao combate, como a relação que esta especie tem com as differentes armas do Exercito, e especialmente com aquella de que he parte. Firmado neste raciocinio, expendi mais que havia traçado hum plano de instrucções capaz, em meu humilde pensar de habilitar os nossos jovens officiaes de artilharia á cavallo no serviço e applicação de artilharia ligeira, qualquer que seja a especie que tenhão ou possão ter necessidade de empregar na guerra, o que em consequencia deveria tratar de artilharia á cavallo, á pé, e de montanha, e era o que tinha feito, e cujo trabalho já se achava bastante adiantado, mas que advertido posteriormente, que o meu zelo pelo imperial serviço me poderia lançar além dos raios que me cumpria guardar, me resolvia á manifestar ao dito antecessor de V. Ex. quanto fica exarado para que se dignasse levar a expressão do meu pensamento á sabia consideração de S. M. Imperial afim de que o Mesmo Augusto Senhor houvesse por bem resolver sobre tal objecto como lhe parecesse conveniente. E para melhor informar á S. M. Imperial da marcha e estado dos trabalhos em questão, traçára eu hum esboço dos mesmos trabalhos n'huma das especies não recommendada, mas que eu julgava, como ainda julgo agora com mais forte razão, dever figurar como parte dos mencionados trabalhos, aludindo á artilharia de montanha, considerado por mim, e segundo o entender dos professionaes como huma das especies de artilharia ligeira, e que para ir avante no meu proposito carecia ser autorisado. Continuando minha exposição ponderara que não existia no Imperio corpo algum de artilharia de montanha, o que não era de estranhar se se attendesse que muitas Potencias da Europa assaz adiantadas na sciencia da guerra, os não tem, existindo porém nos arsenaes, parques com todos os seus pertences afim de serem empregados, quando a necessidade da guerra o exigia; então se tirão as bestas muares dos parques de artilharia á cavallo, ou se comprão ou alugão; e com este material assim disponivel se organisão as brigadas ou divisões que a necessidade da guerra demanda, dissolvendo-se, finda a guerra, e voltando tudo a seus lugares, como estava antes della.

Tal procedimento (referia eu) me parecia ser o que melhor convinha ao Imperio por sua simplicidade e economia, e que possuido deste pensamento havia tomado a deliberação de examinar o que existia aproveitavel no Arsenal sob minha direcção relativamente ao material em questão, tendo felizmente deparado com bastante para dar execução a huma tal empreza, e que se achava quasi concluido, o que estava ao meu alcance, dependendo o que faltava de autorisação do Governo Imperial.

Demonstrava particularisando mais, que ainda existião em parte aproveitaveis os mesmos reparos de mulas construidos nos arrabaldes desta capital pelo Brigadeiro José Maria de Moura em 1819, os quaes mandei concertar, ordenando outrosim a construcção de cangalhas, guarnições de cargueiros, e mais apprestos que lhes faltavão, mandando tambem preparar albões, e guarnições para as peças de reparos de galope, cofres, &c., o que tudo se achava prompto, e que este trabalho prevenido que eu julgava de toda a consideração evitaria o inconveniente que se observou em 1842, porque se fez util, é tarde o que era mister fazer perfeito, e á horas.

Este serviço (continuava eu) teve maior alcance do que esperava, porque me proporcionou occasião de examinar cuidadosamente huns reparos de montanha, que tendo servido no anno acima citado nos desastrosos acontecimentos que tiverão lugar em Minas e S. Paulo, não provárão bem, ou porque a pressa da construcção lhe deixou alguma falta na mesma construcção, ou porque não forão bem comprehendidos pelos artilheiros que delles se servirão: estes reparos construidos pelo nosso estimavel constructor, o Capitão Onofre, são huma semelhança dos reparos descriptos por Mr. Surirey de Saint Remy no 1.º tomo de suas memorias de artilharia 2.ª edição, e attribuidos a Mr. Faine.

Mencionava depois que já tinha feito modificações nesses reparos, e após dellas varias experiencias no Arsenal, de cujo resultado me achava summamente satisfeito, porém que me reservava para a observação das experiencias sobre as montanhas, experiencias para as quaes deprecava a necessaria autorisação da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, para então pronunciar hum juizo definitivo professional sobre este importante objecto.

Finalmente pedia autorisação para fazer as despezas necessarias com o aluguel de algumas bestas muares, e as convenientes ordens ao General Commandante das Armas afim de se me prestarem alguns Officiaes, e praças de pret do 1.º batalhão de Artilharia a pé para servirem nos ultimos ensaios que me propunha a fazer.

Em solução á este officio dignou-se responder o antecessor de V. Ex. em aviso de 5 de Novembro proximo passado, que S. M. o Imperador attendendo as considerações por mim feitas e a cima exaradas, Havia por bem autorisar-me como eu pedi, afim de levar a effeito a empreza começada, expedindo tambem nessa data, e para semelhante fim, as ordens precisas ao Quartel General da Côrte a respeito dos Officiaes e praças de pret supracitados.

Assim autorisado prosegui em minhas tentativas e observações tanto no Arsenal, como no morro do Castello, e quando me pareceo haver chegado ao estado de regularidade e vantagens a que eu visava, mandei praticar no dia 28 de Março proximo passado as experiencias a que V. Ex. me fez a honra de assistir, dignando-se aceitar o meu convite, experiencias a que forão tambem presentes varios Generaes e Officiaes superiores por mim convidados.

Então teve V. Ex. occasião de observar a simplicidade, rapidez de movimentos e effeito que apresenta o systema por mim organisado, e que tenho por muito vantajoso no estado em que ora se acha, porque delle resulta extraordinaria promptidão e facilidade no manejo e transporte de artilharia.

V. Ex. vio que tres cargueiros moverão todo o material de huma bôca de fogo, conduzindo huma besta muar a peça de calibre 6 de 5 diametros de comprimento e sua competente palamenta, carga total comprehendendo silhão e arreios 7 arrobas e 18 libras; outra besta o reparo, cuja carga total he de 8 arrobas e 24 libras, e a terceira os cofres de munições (24 tiros) pesando a totalidade da carga 9 arrobas: tambem V. Ex. observaria o alcance dos tiros de balla raza expellida por huma libra de polvora (6.ª parte), as quaes corresponderião inteiramente aos que eu havia feito na bateria do Calafo do Arsenal de Guerra que arrojavão a balla além da Ponta do Rapa de Villegaignon pelo angulo de 17.º por cima do horizonte, distancia de perto de 500 braças.

Os systemas que analysei, e que ficão preparados e disponiveis no Arsenal de Guerra, são quatro, dos quaes hum he de andas, outro de galope tambem de andas, e tem rodas que servem quando o terreno o permitte; o 3.º he propriamente de flexa, desmanchado transporta-se em cargueiros, não tem armão, porém presta-se ao uso de suas rodas, adaptando-se lhe hum cabeçalho ou lança, e o 4.º he de thesoura, aquelle que V. Ex. vio e observou.

Entre todos preferi o ultimo por ser o mais simples e ligeiro, e consequentemente mais economico.

Qualquer dos outros apresenta cargas mais pesadas, mais volumosas e por tanto dependentes de muares mais possantes e em maior numero.

Os defeitos de que foi accusado o reparo de thesoura, e que merecêrão attenção, era a facilidade com que tombava, quando não ficava escanchado por lhe arrebentar o cabresto ou corrente a cada tiro, grande recuo e pouca efficacia no projectil em razão do pequeno calibre de suas peças, que era de hum. Foi na remoção destes defeitos que eu empreguei o maior cuidado, e cuido tel-o conseguido: augmentei-lhe a base dando-lhe maior desenvolvimento ao espalho, e assim ficárão com a necessaria estabilidade; puz-lhe dous cabrestos, ou correntes e nunca mais se escancharão porque jamais arrebentão ambos; tirei-lhe os rodetes que tinha, diminuindo-lhe assim o recuo, tanto que agora não recúa mais que o reparo de flexa, e em lugar das peças de calibre 1, na realidade de bem pouco prestimo, fiz preparar huma peça de calibre 6 de 5 diametros de comprimento, das que existião neste Arsenal, e com ellas obtive huma efficacia de tiro, tanto da balla como de metralha, tão satisfactoria quanto podia desejar. E talvez nesta ultima parte eu tenha ainda que annunciar a V. Ex. a acquisição de maior vantagem, de que ora me occupo.

Além das correcções que venho de enunciar mandei mudar as falças interiores, substituindo-as por huma fixa, o que tornou ainda mais simples o reparo; mandei-lhe pôr mordaforas, e missagras para facilitar a acção de montar e desmontar a peça; ordenei que se abrisse hum encaixe na conteira em ordem a receber a ponta de hum dos dous espeques que serve igualmente de leme; attendendo a necessidade de huma forja de montanha, tão portatil como qualquer dos outros artigos, determinei a construcção de huma, que acaba de fazer-se, e que está recommendavel pela sua composição, pois que seu peso total pouco excede de sete arrobas, sendo que seus apprestos de pequenos volumes se accommodão satisfactoriamente ao arranjo de hum só cargueiro. Esta forja assim preparada vem a servir não só para o concerto da ferragem de artilharia de montanha, como para o concerto do armamento de Infantaria, a quem se póde aggregar, quando opere sobre si em terrenos montanhosos; finalmente dictei hum exercicio, e hum plano de organisação para qualquer força desta especie, que se queira levantar, o que tudo ha de fazer parte das instrucções em que me occupo, e de que acima trato. V. Ex. que tem estudado a topographia do Brasil, que sabe qual he em geral a structura do paiz, o estado das nossas vias de communicação, que não se podem chamar estradas, Estas immensas florestas, que he mister atravessar, a difficuldade de achar em longiquos lugares animaes muares ou cavallares idoneamente adestrados para o serviço das carruagens, ao passo que para cargueiros, todos servem desde logo, apreciará sem duvida a criação, e applicação da artilharia de montanha no Brasil em sua justa importancia, muito principalmente se attender que ella custa oito vezes menos que a artilharia de rodagem, e que pesa a quarta parte daquella. Eis o relatorio dos trabalhos que emprehendi, e executei para preencher a lacuna que se notaria nas instrucções a meu cargo, se ellas limitando-se á huma só especie, deixassem subsistir a falta de que até agora se ha ressentido a nossa jovem officialidade de Artilharia. E posto que eu não tenha a vaidade de crer que este meu trabalho esteja isento de defeitos, persuado-me ter, pelo menos, suscitado hum estimulo para que outros mais habeis do que eu se proponhão a fazer melhor serviço; todavia tal como he, espero, e rogo a V. Ex. se digne leval-o a Soberana Presença de S. M. o Imperador, para que o Mesmo Augusto Senhor, Sciente do que occorreu até certo ponto, haja por bem de julgar do resultado de meu trabalho com a Sabedoria e justiça que costuma.

Agora permitta-me V. Ex. que eu não termine este relatorio sem cumprir outro dever a que me julgo obrigado em honra da verdade, e vem a ser, declarar a V. Ex., que á intelligencia e solicitude do meu Vice-Director o Major do Imperial Corpo de Engenheiros Vicente Marques Lisbôa; ao zêlo incansavel do Major do mesmo corpo Alexandre Albino de Carvalho, que por ordem do Governo Imperial foi nomeado para me coadjuvar no trabalho das instrucções, e manejo de que acima trato, ao prestimo e dedicação do Major José Manoel Justino da Cunha, encarregado da fabrica de armas da Conceição, ao illustrado conhecimento professional do Constructor deste Arsenal o Capitão Manoel José Onofre, e a pericia dos mestres de instrumentos mathematicos Antonio Corrêa de Mello, de construcção Sebastião José Lopes, de correeiros José Antonio de Andrade, e de ferreiros Antonio Duarte de Faria, devo em grande parte o feliz resultado a que julgo ter chegado.

Deos Guarde a V. Ex. Secretaria do Arsenal de Guerra da Côrte 17 de Abril de 1848. — Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Manoel Felizardo de Souza e Mello, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra. — *José Carlos Pardal*, Marechal de Campo graduado, e Director.

SANTA CATHARINA.

Rendimento da Alfandega da provincia de Santa Catharina, e das Mesas que lhe estão annexas, do Consulado e Recebedoria, do mez de Abril de 1848

ALFANDEGA.		
Direitos de consumo....	508$720	
Ditos de reexportação..	2$022	
Expediente de 5 % dos generos com carta de guia...............	803$522	
Dito de 1/2 por % dos generos do paiz......	57$942	
Premio de assignados...	7$087	
Armazenagem..........	59$558	
Emolumentos de certidões............	2$080	
	1.440$921	
Renda com applicação especial.		
Para amortisação da divida publica. 36$337		
Para caução do papel moeda 90$843		
	127$180	
		1.568$111
CONSULADO.		
Direitos de ancoragem para fóra do Imperio..	259$375	
Ditos para dentro do dito.	90$045	
Ditos de 7 por % de exportação............	730$525	
Expediente de capatazias.	69$440	
Sello fixo do papel......	36$200	
	1.193$685	
Renda com applicação especial.		
5 % da venda de embarcações nacionaes......	8$000	
		1.201$685
INTERNAS.		
Siza de bens de raiz....	150$720	
Foros de Marinha......	11$157	
Chancellaria..........	20$090	
Novos e velhos direitos..	9$885	
Emolumentos de certidões	$320	
Licenças de despachantes.	18$750	
Sello proporcional......	53$200	
Dito fixo..............	116$780	
Divida activa..........	15$067	
	386$958	
Renda com applicação especial.		
Imposto de lojas &c.....	166$200	
Dito de barcos........	19$200	
Taxa de escravos......	100$000	
Divida activa.........	202$000	
		873$458
Depositos..................		9$000
	Rs.	3.622$855

Cidade do Desterro, 11 de Maio de 1848. — O Inspector, *Euzebio José Velho Bezerra*. — O Escrivão, *José Gonçalves da Silva Pessoa*.

INTERIOR.

CAMARA DOS Srs. DEPUTADOS.

SESSÃO ORDINARIA EM 19 DE MAIO DE 1848.

Vice-Presidencia do Sr. Muniz Barreto.

A's 10 1/2 horas feita a chamada, achando-se numero legal de membros, o Sr. Presidente abre a sessão.

O Sr. 1.º SECRETARIO dá conta do expediente.

Os Srs. Mello Franco, Villela Tavares e Lopes Netto, fazem algumas reclamações sobre diversos apartes que lhes forão attribuidos pelo jornal da Côrte na discussão das interpellações quando fallava o Sr. Toda.

ORDEM DO DIA.

Entra em discussão a resolução n.º 5 deste anno, que autorisa ao Governo a dar estatutos á Escola de Medicina da Côrte.

O Sr. FERRAZ julga esta resolução muito ampla, pois que autorisa ao Governo não só a regular os estudos, como a augmentar ordenados, &c.; e destas autorisações amplas, sempre se ha tirado maus resultados, como prova com alguns exemplos.

O Sr. Totoni faz notar o abandono em que se acha a Escola de Medicina desta Côrte, sem estatutos, sem regulamentos porque se reja, e não vê que seja tão ampla a autorisação que se concede ao Governo para limitar-se a regular os estudos, e em nada diz respeito a ordenados.

A discussão he adiada pela hora.

Entra em discussão o voto de graças.

O Sr. VISCONDE DE MACAHÉ admira-se de que a Commissão negue aos conselheiros do Governo, quando a publica deste, manifestada no discurso da Corôa, concorra principio de reconhecida utilidade publica, e acolhos pela maioria do paiz. O orador entra na analyse da resposta á falla do Throno, e combate o seu discurso, declarando que o Governo nada não abre na Camara o apoio que esperava.

O Sr. ROSEIRA DOS SANTOS entende que a Commissão não devia mentir ao paiz; tinha de significar-lhe o pino que forma do Ministerio, e que examinando os factos conhecerão que o Governo não era sincero; e que não devia ella calar-se na occasião em que o paiz mais necessita de que se lhe falle franca e lealmente, como fez a Commissão. Que elle orador julga ser fóra de toda a duvida que hum dos Srs. Ministros sempre tem pertencido ao partido decidido, e por isso não podia a Commissão dar hum parecer que não exprimisse desconfiança dirigida ao Governo; que o principio adoptado pelo Governo — Influencia publica e justiça — existia em todos os tempos regulares; e que o Governo quer simplesmente dizer que os seus antecessores não tem feito justiça nem cumprido as leis, sendo elle o unico que vem agora salvar o paiz. Conclue que a Camara não pode dar apoio ao Governo sem que este declare francamente que a sua politica tem por base os principios adoptados pela maioria da casa e do paiz.

O Sr. MARINHO estava no proposito de fallar contra o parecer da Commissão, e o discurso que acaba de ouvir o nobre Deputado como que quebrou as armas de que he orador se prestavão a servir para combater o parecer; por conseguinte vê-se na rigorosa necessidade de fazer hum improviso. O Orador respeita muito as intenções da Commissão, pois que são as mesmas desde o dia da minoria da casa; mas não pode deixar de lhe fazer huma censura por negar o apoio ao Governo, brincando em simpatias e não em factos.

O Orador observa que a politica do Governo he bem clara na falla do Throno; porque apresenta principios consagrados pela maioria da Camara. O que ha de maior interesse para o paiz, pergunta o orador, depois que a reforma da legislação e a lei de incompatibilidades? Alem disso, acaba o Governo de chamar a seu seio a presidencia da Camara e hum dos seus mais distinctos dellas; o que he hum prova de que elle deseja manhatar de accordo com a maioria. A politica he a mais vital necessidade do paiz, e os Governos não se a preciamo, como apresenta as mais efficazes sinceras de a tornar effectiva. Conclue o seu discurso referindo emendas, que não forão lidas na mesa, levantando-se a sessão por ter dado a hora.

GAZETA OFFICIAL.

Se tem dado que nos trouxe o vapor *Tudo ao Norte*, que chegou hontem, procedente dos portos do Sul, chegou a 5 de Porto Alegre, e a 11 do corrente de Rio Grande. A provincia acha tranquilla e o Presidente havia percorrido alguns pontos della, tendo ultimamente em commando da fronteira. No dia 22 de Abril sucedeu-se o Capitão Bernardo Manoel Dias com hum tiro de pistola.

ORDENS DO DIA.

QUARTEL GENERAL DA CÔRTE 18 DE MAIO DE 1858.

O Sr. Ajudante Allendendo o que lhe representou o Sr. João Pinto da Silva, Tenente Coronel reformado da 1.ª classe do Estado Maior do Exercito, oficialmente nomeado para interinamente commandar o 1.º batalhão de Caçadores, Bonete por bem determinar, por avisos do Ministerio da Guerra de 15 do corrente mez, que o mesmo Sr. Tenente Coronel reformado seja considerado no gozo da honra que por avisos de 29 de Fevereiro deste anno lhe foi concedida para trajar todos seus interesses na provincia de S. Paulo; e que todo S. Ex. o Sr. General Francisco Xavier Calmon da Silva Coutinho, Commandante em Chefe do Exercito, dando da publicidade para conhecimento da guarnição.

O Sr. Coronel mandou publicar que o mesmo Sr. General Senador Drumond se concedeu, por outro sim, de 10 do mez que corre, hum mez de licença de trinta para tratar dos arranjos de sua familia, ao Sr. Pedro Francisco Nobrega Pereira da Cunha, Capitão do 1.º batalhão de Artilharia a pé — Ajudante de Ordens. Ajudante d'Ordens encarregado do detalhe.

QUARTEL GENERAL DA CÔRTE 19 DE MAIO DE 1858.

O Ex. o Sr. General Francisco Xavier Calmon da Silva Coutinho, Commandante interino das Armas, manda que, pedidos para conhecimento da guarnição que S. Ex. o Ministro da Guerra de 17 do corrente mez, tendo o Sr. Alferes da 1.ª classe do Estado Maior Manoel Francisco Coelho de Oliveira Soares se apresentado ao Sr. Coronel Antonio João Rangel de Vasconcellos, afim de servir de ajudante na Commissão em que a referido Sr. Coronel se acha encarregado, por ordem do Ministro. Ajudante d'Ordens encarregado do detalhe.

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Parte do dia 18 de Maio de 1858.

Na freguezia do Sacramento foi preso á ordem do respectivo Subdelegado, a preta forra Francisca Maria Joaquina da Conceição, por desordem.

Na de Santa Rita, o liberto José Tavarade, carpinteiro, pelo mesmo motivo. Appareceu arrojado pelo mar á praia da Gamboa o cadaver de hum preto, no qual se vai proceder a corpo de delicto.

Na da Candelaria, foi recolhido ao hospital da Santa Casa da Misericordia hum individuo gravemente ferido; procede-se a diligencias e averiguações necessarias.

Pessoas desembarcadas no dia 17 de Maio de 1858.

Rio Grande do Sul, Carlos Martini, Saxonio.
Porto, Joaquim Tavares, Portuguez.

Dia 18.

Porto por Lisboa, Paulo Antonio Mendes, Portuguez.
Africa, Joaquim Raphael da Costa e Manoel Alves da Cunha Basta, filhos.
Portos do Norte do Brazil, Jacobusdin Donrekaut Hoolmann, Allemão.
S. Paulo e Minas, Kristino Wyrawski, Polaco, com sua mulher.
Inglaterra, James Frances, William Andrew, Thomas Rogers e John Kempthonne, Inglezes.
Dito pela Bahia, Ramon Eustaquio, Herrero, Hespanhol.

Dia 19.

Africa, João José Xavier, Brasileiro.
Secretaria da Policia da Côrte 19 de Maio de 1858. — *A. L. C. de Guerra*

ANNUNCIOS ADMINISTRATIVOS.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

O Illm. e Exm. Sr. Presidente do Tribunal do Thesouro Publico Nacional manda annunciar a venda em hasta publica, que terá lugar no sabbado 29 do corrente no mesmo Thesouro, de 105 marcos, 7 onças, 5 oitavas e 2½ grãos de ouro em barras. As pessoas que pretenderem arrematar podem comparecer no dito dia as 11 horas da manhã.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 18 de Maio de 1858. — *João Maria Jacobina.*

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA MARINHA.

Está no caso de seguir viagem por haver sido examinada e julgada em bom estado, segundo se consta da sua inspecção do Arsenal de Marinha a barca de vapor *Sorab*.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha em 19 de Maio de 1858. — *Manoel Cisneiro de Campos.*

SECRETARIA DA AULA DO COMMERCIO.

Pela congregação dos Lentes da Aula do Commercio se faz publico que em consequencia do exame de 23 de Fevereiro do corrente anno se passão as cartas aos alumnos approvados no curso da mesma Aula nos annos de 1856 e 1857. Aquelles Srs. que a pretenderem dirijão seus requerimentos ao Exm. Sr. Conselheiro Inspector.

Secretaria da Aula do Commercio 19 de Maio de 1858. — *Antonio Machado Dias*, Secretario.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS.

A Directoria Geral dos Correios mudou-se do edificio em que estava, ao pavimento alto da Praça do Commercio, para a primeira sala do edificio em que está a Administração do Correio da Côrte.

CORREIO GERAL DA CÔRTE.

Relação das cartas vindas do Rio Grande do Sul no vapor Tudo ao Norte, e que deixarão de ser entregues por estarem sellos arrotados.

Antonio Pereira Ribeiro Guimarães. — Corte.
Antonio Raphael Vieira da Cunha. — Dita.
Beral & C.ª — Dita.
Birckhead. — Dita.
Diogo Calvo & Filhos. — Dita.
Francisco Ignacio Mendes. — Dita.
Francisco Machado Coelho. — Dita.
Gaspar José Vianna. — Dita.
L. B. Falcão. — Dita.
Joaquim José Pereira dos Neves. — Dita.
José Antonio dos Santos. — Dita.
José Candido Pereira Soares. — Dita.
José Manoel da Rocha. — Dita.
Manoel Antonio Portella. — Dita.

Encomendas na Caixa.

Bernardo Rodrigues de Oliveira. — Bahia.

Sem sello.

Lourenço Gonçalves de Carvalho. — Santagalho.

Mapa de jornaes contendo cartas.

Bernardino José Teixeira de Barros — Barra de S. João.

Correio Geral da Côrte em 19 de Maio de 1858. — O 2.º Official, *José Antonio de Fagundes.*

— O vapor *Bahiana* sahirá para os portos do Norte no meio-dia de 25 do corrente: a correspondencia he pelo mesmo será recebida nesta Administração, como esta em pratica, até as 6 horas da tarde, adiantadamente.

Correio Geral da Côrte 19 de Maio de 1858. — O Ajudante servindo de Administrador, *José Felicio Franca.*

PARTE COMMERCIAL.

PRAÇA 19 DE MAIO. — *Ás 5 horas da tarde.*

Cambios. Sobre Londres.....	23 1/2—23 3/4
» » Paris.....	
» » Hamburgo..	680—685
Metaes. Onças hespanholas...	33$000—34$000
» » da Patria....	32$500—33$000
» Peças hespanholas....	1$980 — 2$000
» á da Patria.....	1$880— 2$000
» Peças velhas de 6$400	16$000—18$000
» » novas.....	17$500—18$500
» Moedas de 6$000 ..	9$000— 9$500
» Prata.....	100—108
Apolices. De 6 por %.....	82—83
» Provisorias.....	82

EMBARCAÇÃO NO DIA 19.

Café.

R. Dutton e Comp. (New-York)..	1.900 sacas.
Maxwell e Comp. (New-York e Baltimore).....	1.150 »
Phipps e Comp. (New-York).....	1.200 »
A. J. P. Guimarães (Lisboa).....	600 »
Faria & Irmãos (Hamburgo)	500 »
Miller e Comp. (New-York).....	500 »
Astley e Comp. (Baltimore).....	450 »
Coleman e Comp. (New-York).....	400 »
Carruthers e Comp. (Falmouth)....	605 »
Feijó Irmão (Lisboa).....	239 »
J. F. de Oliveira (Porto).....	1 »
	7.990 »
E desde o 1.º do mez.....	115.669 »

ALFANDEGA.

Rendimento dos dias 1 a 18.....	304.861$700
Dito do dia 19.....	16.831$028
	318.692$818

CONSULADO.

Rendimento dos dias 1 a 18.....	115.817$769
Dito do dia 19.....	7.147$483
	122.965$252

RECEBEDORIA.

Rendimento dos dias 1 a 18.....	70.980$645
Dito do dia 19.....	10.436$975
	81.417$620

CORREIO DA CÔRTE.

Rendimento dos dias 1 a 18.....	3.155$930
Dito do dia 19.....	92$120
	3.248$050

CARREGAMENTO DIA 19 DE MAIO.

Generos nacionaes.

Aguardente 124 pipas.
Arroz 53 sacros.
Café 3.198 ditos.
Fumo 129 fardos e 81 rolos.
Madeira 3 duzias.

Generos estrangeiros.

Ferro 9.900 libras.
Pinho 15 duzias.

EXPORTAÇÃO.

NAVIOS DESPACHADOS NO DIA 19 DE MAIO.

Hamburgo, barca sueca *Anna Margareth*, de 531 tons., consignatarios Weitzmann e Comp.: manifestou 2.500 sacas de café, 125 couros secos do Rio Grande, 34 volumes com 111 arrobas de crina, e reexporta 16.555 chifres do Rio da Prata.

Fayal, Terceira e S. Miguel, barca nacional *Maria H.* consignatario Bernardo José da Silva; manifestou 175 sacas de café, 55 barricas, 80 latas e 1 cofre de assucar, 22 sacas de arroz, 1 barrica de farinha, 1 caixa de doce, 3 rebolos, 100 meios de sola, 1 volume de flôr de anil, 16 pranchões de oleo, 4 frechas de ipê e varias encommendas.

Baltimore, barca americana *Flora*, consignatarios Maxwell Wright e Comp.: manifestou 2.890 sacas de café.

Bahia, bergantim inglez *Margareth*, de 303 tons., consignatarios Nathan Irmãos: em lastro.

Dito, sumaca nacional *Textonios*, de 115 tons., consignatario João Soares Gomes: varios generos.

Dito, bergantim nacional *Feliz Aurora*, de 162 tons., consignatario Joaquim Vieira da Cunha: varios generos.

Porto Alegre pelo Rio Grande, brigue-escuna nacional *Constante*, de 158 tons., proprietario Cypriano dos Santos Oliveira: varios generos.

Laguna, hiate nacional *Libertino Feliz*, de 21 tons., proprietario José da Silva Maiata: varios generos.

Rio Grande do Sul, pataxo nacional *Flor de Marina*, de 119 tons., proprietario José Francisco da Costa: varios generos.

Pernambuco, pataxo nacional *Santa Cruz*, de 102 tons., proprietario C. G. da Costa Moreira: varios generos.

Rio-Doce e intermedios, sumaca nacional *Rio-Doce*, de 110 tons., proprietario José Alves da Graça Bastos: varios generos.

DESPACHO DE EXPORTAÇÃO DO DIA 19.

Boston, bergantim americano *Cleveland*: M. Le Coeq e Comp., 12 cuncovas de jacaranda.

Bonguella, barca franceza *Tonnelle*: M. A. F. Neves, 27 duzias de tabaos de canella e perguas de serra.

Baltimore, barca americana *Oxide*: A. Shepherd, 50 sacas de café.

Dito, barca americana *Hoogs*: M. Wright e Comp., 1.000 sacas de café.

Lisboa, barca portugueza *Africa*: C. J. da Rocha, 250 sacas de café.

Dito, barca portugueza *Nossa*: M. Feijó e Irmão, 250 sacas de café.

New-York, bergantim americano *Wasp*: Phipps Irmãos e Comp., 500 sacas de café.

Dito, barca americana *Jacob*: R. Dutton e Comp., 1.900 sacas de café.

Dito, galera americana *Alexandre*: M. Wright & C.ª, 800 sacas de café.

Dito, bergantim dinamarquez *Fides*: M. Le Coeq e Comp., 500 sacas de café.

Dito, bergantim americano *Norden*: Phipps Irmãos e Comp., 800 sacas de café.

Dito, bergantim americano *Flora*: M. Wright & C.ª, 550 sacas de café.

MOVIMENTO DO PORTO.

SAHIDAS DO DIA 19.

Philadelphia, brigue americano *Osceola*, 283 tons. mestre Francis R. Smith, equip. 11, carga café.

Dito, barca americana *S. James*, 645 tons., mestre Benjamin L. Tompson, equip. 13, carga café e madeira: passageiros os Americanos Mes. Birchard com 2 filhos e 1 criado, e Carolina Pattison.

Porto Alegre, pataxo *Lirio*, 156 tons., mestre Antonio de Souza Pinho, equip. 15, carga varios generos, passageiros João Baptista d'Amorim, e 5 escravos.

Paranaguá, pataxo *Leocadia*, 129 tons., mestre José Pedro de Moura Lima, equip. 8, carga varios generos.

Rio de S. Francisco por Santos, sumaca *Gloria dos Aymes*, 98 tons., mestre Antonio de Figueroba Marques, equip. 8, carga varios generos; passageiro, Margarida Maria da Conceição, e o Portuguez Antonio Lopes.

Bahia, brigue inglez, *Hero*, 244 tons., mestre James Sedgley, equip. 9, em lastro.

S. Matheus, lancha *Senhora da Penha*, 10 tons., mestre Joaquim Gomes de Oliveira, equip. 8, em lastro.

Cabo Frio, lancha *Flamenente*, 50 tons., mestre Francisco Antonio de Mendonça, equip. 5, carga varios generos.

Angra, brigue escuna *Constancia de Jernancira*, 70 tons., mestre Joaquim de Oliveira Torres, equip. 7, carga varios generos; passageiros Antonio Martins Gomes, José da Rocha, Antonio Martins de Castilho.

Rio de S. João sumaca *Constancia*, 47 tons., mestre Manoel Fernandes de Sa, equip. 5, em lastro.

ENTRADAS NO DIA 19.

Piloth pela Bahia, 47 dias, a 12 do ultimo, brigue sueco *Minor*, 307 tons., mestre Wm. Flechwood, equip. 14, carga madeira de pinho a Hamann e comp.; passageiro o inglez Charles James Fox.

Rio Grande e Santa Catharina 7 dias, e 11 horas, 7 dias e 3 horas do ultimo, vapor *Tudo ao Norte*, mandante o 1.º Tenente Joaquim Salomé Ramos; passageiros o Brigadeiro Manoel Marques de Souza e sua familia, o 2.º Tenente de Engenheiros Luiz José da França, Padre Joaquim Soares Ferreira, Benjamin José Dias e sua mulher, D. Felicia Rosa da Silva Terra, Manoel Vieira de Aguiar, Francisco Fernandes Nogueira, Ayres da Serra Carneiro, o Capitão Joaquim Francisco Escellar, Antonio Pinto da Fonseca, Antonio Pereira de Souza, Duarte Pereira da Ponte Ribeiro, o Francez João Joaquim Thomazan, o Hamburguez Frederico Wm. Grauner, o inglez Joseph Horrock e sua familia, os Americanos John Charles Pedrick, e Thomas Joseph Morgan, o Portuguez Miguel Alves Pinheiro, 1 soldado e 16 escravos.

Caravellas, 15 dias, sumaca *Bonfim Feliz*, 34 tons., mestre José Maniz de Almeida, equip. 8, carga farinha a Bernardo Alves Correa de Sá; Passageiros Feliciano da Silva Gomes, e 1 escravo a entregar.

Laguna, 14 dias, hiate *Deus te Guarde*, 53 tons., mestre João Thomaz de Oliveira, equip. 7, carga Lithuha a Joaquim Soares Gomes.

S. Matheus, 10 dias, lancha *Santo Amaro*, 26 tons., mestre Ignacio Gomes dos Santos, equip. 8, carga farinha ao mestre; passageiro João das Chagas Moreira.

Benevente, 2 dias, sumaca *Santa Providencia*, 113 tons., mestre Miguel da Rocha Luiz, equip. 7, carga madeira a varios; passageiros Antonio João de Aipoim, Claudino Alves Martins do Nascimento, Beatriz Ferreira da Conceição, Victoria Maria da Conceição, os Portuguezes Francisco José de Sampaio e 1 filho.

Cabo Frio, 2 dias, lancha *Santo Antonio*, 37 tons., mestre João Pereira dos Santos, equip. 5, carga manimandos a Bernardo Alves Correa de Sá.

Rio de S. João, 2 dias, sumaca *Sociedade Feliz*, 25 tons., mestre Joaquim José Carvalho, equip. 4, carga madeira a Domingos Soares da Silva.

Dito, 2 dias, sumaca *Feliz*, 34 tons., mestre Alexandre Dias Cardoso, carga madeira a José Henriques da Costa.

Dito, 2 dias, sumaca *Conceição de Maria*, 32 tons., mestre Antonio de Freitas Brandão, equip. 5, carga madeira e milho a Bernardino Dias Pinto.

A barra hum bergantim sueco, e duas sumacas.

ESPECTACULOS.

DE S. FRANCISCO

O cabelleireiro da companhia do mesmo Theatro tem a honra de participar aos seus illustres consumidores, que seu beneficio terá lugar no dia 24 do corrente.

DE SANTA THEREZA.

Sabbado 29 de Maio de 1858.

Extraordinario e variado espectaculo.

Em consequencia da abertura da Assembléa Provincial do Theatro, achar-se-ha decentemente ornado e illuminado, e a cheguda de S. Ex. o Sr. Presidente, a companhia dramatica representará a comedia em 2 actos.

O CABRITIO MONTEZ

No fim do 1.º acto o Sr. Lafonne (ou o homem esqueleto) fará os muitos apreciados exercicios gymnasticos sobre o tablado.

No fim do 2.º acto, os executará no ar na altura de 15 pés.

No fim do 3.º acto, fará os exercicios sobre a corda bamba.

O Sr. Marinho fará o Vapor cantará huma

BELLA SELA

Representar-se-ha a comedia em 2 actos

CONCERTO DE PIANOFORTE CATARINA.

No fim do 1.º acto, Sr. De-Vecchi e os Srs. Bercemilin e Velati dançarão o novo terceto

NOVIDADE

Composição do Sr. Devecchi.

Terminará o espectaculo apparecendo o Sr. Lafonne, Sr. Bechard e Mme. Lafonne e Leão as raiuas dos Berrales, os quaes serão annunciados por cartazes.

Os bilhetes venderão-se no logar do costume.

N. B. 1/2 hora depois do espectaculo partirá para a Côrte huma barca de vapor.

RIO DE JANEIRO. — NA TYP. NACIONAL. 1858.